



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, CEP 69151-030
fone: (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

DECRETO Nº 092/2020-PGMP

PRORROGA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2020-PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *João Wellington de Medeiros Cursino*, Prefeito Municipal de Parintins em exercício, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOMP e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 082/2020-PGMP que prorrogou a “SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA’ NAS ÁREAS do Município de Parintins-AM afetadas por doenças infecciosas, virais respiratórias – nº 1.5.1.1.0 – COBRADE e da outras providências”.

CONSIDERANDO o conteúdo das constantes atualizações dos boletins administrativos do COVID-19, que visam avaliar o desenvolvimento da pandemia no Município, estes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Vigilância em Saúde de Parintins.

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do toque de recolher determinado por meio do Decreto Municipal nº 085/2020-PGMP se encerra no dia 28.10.2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o período do toque de recolher no âmbito do Município de Parintins, o qual passa a vigorar de **29.10.2020 até 16.11.2020**, sendo de **segunda-feira a sábado, de 20hs as 05hs do dia posterior e no domingo, de 16hs as 05hs do dia posterior.**

Parágrafo único. Excetua-se do horário descrito no art. 1º deste Decreto, a realização do pleito eleitoral municipal para a escolha de prefeito e vereadores, **a ser realizado no dia 15.11.2020, o qual o horário do toque de recolher será de 20hs as 05hs do dia posterior.**

Art. 2º. Fica proibida qualquer tipo de manifestação ou comemoração durante e após o pleito eleitoral do dia 15/11/2020, **sob pena de aplicação de multa tratada no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC do Ministério Público Eleitoral - MPE.**

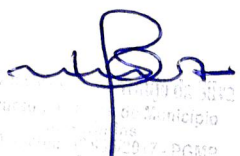
Art. 3º Mantêm-se incólumes as exceções previstas nos demais Decretos Municipais que se encontrarem em vigor.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 28 de outubro de 2020.


João Wellington de Medeiros Cursino
Prefeito Municipal de Parintins em exercício


Procurador Geral do Município
2020.10.28